



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da ___ Vara Cível da Comarca de Mairinque
- SP

FERSOL INDÚSTRIA E COMERCIO S/A., pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída e inscrita sob o CNPJ/MF nº. 47.226.493/0001-46, com sede na Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, Mairinque/SP, representado por seus diretores estatutários **Rodrigo Nogueira Vicente e Miguel Maurício Roitberg**, através de seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento nos artigos 51 e seguintes da Lei n. 11.101/05, consubstanciada nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:



1. Cuida-se a requerente de tradicional empresa tendo completado 40 anos de fundação, cujo ramo principal de atividade se resume a fabricação de domisaneantes, veterinários e produtos para a saúde pública.

2. Mantém a requerente excelência na consecução de seu objeto social, fazendo com que os seus produtos bem como seus serviços tenham servido o mercado com excelência.

3. A administração central da requerente, bem como as áreas comercial, financeira e logística estão localizadas na sua sede, no endereço já declinado, vez que a requerente não possui filiais.

4. Conta a requerente, atualmente, no seu quadro funcional com 42 funcionários, sendo dez (10) colaboradores com o contrato de trabalho suspenso, portanto 32 empregados todos sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas.

5. A Requerente é uma Sociedade Anônima fechada e seus atuais diretores estatutários são os Srs. Rodrigo Nogueira Vicente e Miguel Maurício Roitberg conforme comprovam os documentos anexo.

Desta feita, a empresa requerente tem um capital social registrado e devidamente integralizado que perfaz a quantia de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) que corresponde a 16.000.000 ações ordinárias.

6. Entretanto, atravessa a requerente grave crise financeira, pelo que se serve da presente para socorrer-se ao Judiciário visando sua recuperação.

7. A nova lei de falências (Lei n. 11.101/05) veio exatamente para socorrer, através da recuperação judicial, as empresas que se



encontrem em dificuldade financeira, conforme o disposto no seu artigo 47, *in verbis*:

“Art. 47 A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Desta feita, encontra-se o caso telado em perfeita consonância com o escopo legal.

8. Com efeito, a Fersol iniciou suas atividades no ano de 1975, sob a forma de sociedade empresarial limitada - LTDA.

O seu objeto social e atuação é na fabricação de produtos fitossanitários, domissanitários, veterinários e especialidades químicas, destinados à agricultura, nunca usufrui de incentivos, concessões, isenções ou financiamentos públicos.

Os produtos genéricos produzidos e comercializados pela FERSOL são fiscalizados e controlados pelo Poder Executivo através do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos - **IBAMA** e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**.

É uma conceituada empresa nacional constituída há mais de quarenta anos, 100% brasileira, com sede na cidade de Mairinque, a 70 quilômetros da capital paulista, gera emprego e promove qualidade de vida e desenvolvimento humano, numa região marcada pela vulnerabilidade social. No auge, anterior a crise chegou a empregar aproximadamente 500 funcionário.



Sua atuação abrange todo o território nacional, possuindo dentre os seus objetivos sociais a fabricação, formulação, distribuição e comercialização de produtos defensivos agrícolas, cumprindo com rigor, no exercício de suas atividades, todas as determinações legais e normativas relativas às suas operações, aos seus colaboradores, aos seus produtos e à comunidade em qual se insere.

A prática sócio-ambiental na Fersol começa em 1996 e faz parte do estatuto e da filosofia da empresa que acredita que os lucros patrimoniais são mais legítimos e honestos quando contemplam um balanço favorável para toda a sociedade, incluindo trabalhadores e não apenas para os seus acionistas.

A empresa é líder brasileira na inclusão social e cidadania dos seus colaboradores e da região de Mairinque/SP, através de eventos, palestras, cursos. Esta liderança sempre foi reconhecida pela sociedade através de vários prêmios e certificações internacionais conferidos à Reclamada por promover qualidade de vida e desenvolvimento humano em uma região marcada pela vulnerabilidade social.

Na área de Responsabilidade Social, a FERSOL é reconhecida e admirada pela sua forte atuação junto à sociedade, estando à frente de empresas gigantes e que praticam notoriamente a sustentabilidade empresarial, além de deter uma série de prêmios e títulos outorgados por diversas entidades.

A partir de 2001, quando ainda constituída sob a forma de sociedade limitada, A FERSOL iniciou um processo de reestruturação operacional e societária que se prolongou até 2004.

No início do ano de 2001 foram celebrados Instrumentos Particulares de Cessão de Cotas Sociais através dos quais foram distribuídas gratuitamente participações societárias da FERSOL, representadas



por cotas, a alguns de seus antigos funcionários como forma de reconhecimento pelos serviços prestados até então e como incentivo a pratica de uma auto-gestão ,em que todos estivessem imbuídos de espírito empreender, auferindo benefícios mútuos. Nessa época, apesar da remuneração dos funcionários ser pautada pelo DIEESE como patamar mínimo que eram 4.5 salários mínimos e 3 vezes o piso da indústria química.

Em 2004, a FERSOL deixa de ser uma sociedade limitada para se tornar uma sociedade por ações, substituindo-se as antigas cotas por ações, preservando-se as participações societárias dos acionistas.

Inicia-se então, em 2004, uma forte crise na sociedade, que atingiu seu fluxo de caixa e atuação no mercado.

Em 2005 o mercado agrícola brasileiro sofreu o segundo ano consecutivo de queda de renda. A forte crise assolou de modo agudo o mercado de soja, com a queda dos preços internacionais e com reflexo direto nos produtos relacionados e produzidos pela FERSOL.

Na época em que a Fersol teve sua natureza jurídica alterada de sociedade limitada para sociedade por ações fechada, foi elaborado um acordo de acionistas em que cada classe de ação tinha um poder de voto e valor diferenciado, de modo que os acionistas minoritários teriam o dobro do poder de deliberação através do voto do que o acionista majoritário Michel Mauricio Roitberg que detinha a metade dos votos restantes.

A intenção do Senhor Miguel Maurício Roitberg ao doar as ações e concordar com o acordo de acionistas era para garantir a participação dos minoritários na gestão da empresa, mostrando ser possível que os empregados, sendo acionistas, pudessem ter participação na companhia.



Todavia, os acionistas minoritários, tendo o poder de voto maior do que o acionista majoritário Miguel Maurício Roitberg, passaram a fazer a gestão da companhia de modo isolado.

Os acionistas minoritários desvirtuaram a ideia central de participação de ex empregado na gestão da companhia, utilizando a Requerente como ferramenta para atraírem novos negócios pessoais, de modo que todos os acionistas minoritários em meados de 2005 deixaram a Requerente para trabalhar em empresa concorrente.

Sucedeu-se, porém, que a partir do ano de 2005, aproximadamente 30 (trinta) pessoas - acionistas minoritários, administradores e empregados da FERSOL, além de vários outros, deixaram de integrar os quadros da FERSOL migrando, direta ou indiretamente, para empresas concorrentes da FERSOL.

Naquela época exigiram o pagamento do valor das ações que tinham recebido de forma gratuita.

Os balanços daquela época apresentavam números irreais, sem contabilizar o passivo deixado pela gestão dos minoritários.

Destarte, a auditoria realizada para apurar o valor da empresa pautou-se em documentos e informações equivocadas, os quais não condiziam com a realidade financeira e econômica da Requerente.

Os acionistas minoritários ajuizaram processo judicial para receberem o valor das ações que tinham ganhado, e, induziram em erro a Requerente em acordo judicial feito para pagamento de ações quando a empresa tinha prejuízo.

Posteriormente, naquele processo o perito judicial constatou o grande prejuízo que a Requerente já acumulava desde a gestão dos



minoritários, e, que jamais poderia ter comprado as próprias ações quando a companhia apresenta prejuízo nos termos da lei de sociedade anônima.

A lei 6.404/76 que regula as sociedades anônimas, proíbe, como regra geral, as sociedades anônimas de negociarem com suas próprias ações.

Os motivos para a proibição são: impedir a redução disfarçada do capital social, ou seja, se a sociedade compra suas próprias ações ela está adquirindo bens, mas em caso de liquidação da Companhia esses bens não terão valor.

O passivo ambiental deixado na companhia desde a gestão dos minoritários é superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

A Requerente ajuizou ação anulatória de negócio jurídico contra os acionistas minoritários a qual tramita no Poder Judiciário.

A FERSOL é uma empresa nacional sem participação de capital estrangeiro e tendo como concorrente grandes multinacionais, experimentou nos anos de 2004 a 2006 grave problemas de fluxos de caixa, com a necessidade premente de recursos para fazer frente às suas obrigações com seus colaboradores, com seus fornecedores nacionais e internacionais (de matéria prima e demais insumos) e com o fisco federal.

Em 2008 houve a crise mundial, a qual também afetou diretamente a FERSOL.

Impende salientar que, o principal produto fabricado, há mais de dez anos, pela FERSOL era o METAMIDOFÓS, agroquímico que representava noventa por cento do faturamento da empresa.



Todavia, a ANVISA, através de ato administrativo publicado na imprensa oficial no dia 17 de janeiro de 2011, proibiu a fabricação e comercialização deste produto, consoante cópia em anexo. A FERSOL ajuizou processo contra a Agência Reguladora, estando à questão *sub judice* - Autos nº. 34141-79.2011.4.01.3400 em trâmite na 2ª Vara Federal do TRF da 1ª Região.

A drástica proibição da Agência Reguladora impactou tanto na atividade da Requerente quanto no meio ambiente que apresenta indícios de dano ambiental e sérios prejuízos ao produtor rural, conforme amplamente veiculado pela mídia.

Entretanto, mesmo com a proibição na comercialização de seu principal agroquímico, a FERSOL busca arduamente junto ao mercado, novos negócios, investimentos, industrialização de outros produtos para que possa continuar sua atividade e honrar todos seus compromissos financeiros.

Assim, a crise financeira da Fersol inicia-se exatamente com a proibição pela ANVISA da fabricação e comercialização de seu principal produto, visto que além de ter perdida toda a matéria prima que se encontrava em estoque, perdeu também os produtos que estavam prontos para a distribuição. Evidente que tais fatos geraram dívidas com fornecedores, principalmente internacionais, de grande monta.

Mediante esta situação, foi necessário alterar a estrutura da empresa, com severos cortes de custos fixos e terceirização de parte da produção. O numero de funcionários infelizmente foi reduzido de mais de 500 para 40.

Se não bastasse a Requerente foi obrigada a efetuar empréstimos bancários para honrar seus compromissos com fornecedores, sob pena de ter que interromper a cadeia produtiva como também ter títulos apontados a protesto.



Feito este trabalho, os resultados operacionais melhoraram significativamente, entretanto, o resultado final continua comprometido pelo altíssimo valor das despesas financeiras, geradas principalmente por juros oriundos de troca de títulos, pagamento de empréstimos e juros a fornecedores, haja vista que a empresa não possui capital de giro para a operação.

Cabe frisar que nos últimos anos, como a maioria das empresas no Brasil, a Requerente passou a tomar crédito perante as instituições financeiras para inclusive investir na sua estrutura, fazendo sempre com o intuito de poder melhorar os seus produtos e atender à demanda e poder concorrer com o mercado principalmente levando-se em conta as concorrentes multinacionais.

É fato que a Requerente também enfrenta problemas operacionais e comerciais como abordados acima, sendo que sua margem de resultados foi ainda mais prejudicada com problemas do próprio setor, principalmente a manifesta retração das vendas nos anos de estiagem.

Também não se pode deixar de destacar fatos importante e relevantes que implicam na caracterização da boa-fé da Requerente, a saber:

- a) A Requerente nunca agiu com má conduta e sempre esteve no mesmo endereço fixo, com a presença de seu diretor que nem mesmo neste momento de crise deixou de estar a frente da empresa, trabalhando diariamente e se expondo, inclusive perante seus credores e clientes.
- b) A Requerente possuía linhas e limites de crédito perante as instituições financeiras, que lhe fornecia recursos durante bom tempo, inclusive para o capital de giro, as quais paulatinamente foram reduzidas ou canceladas. E como se sabe o sistema bancário brasileiro vem de forma drástica



cortando as linhas de crédito do setor produtivo, não renovando as linhas anteriormente concedidas, oferecendo novas só que com encargos totalmente impraticáveis, implicando um enriquecimento do setor financeiro em total detrimento ao setor produtivo brasileiro.

- c) A elevação dos juros e encargos financeiros, que também atingiu diretamente a Requerente, deixando-a fragilizada em razão do alto custo, além de todos os custos operacionais que envolve o setor de produção (salário, encargos sobre a folha de pagamento, energia elétrica, telefone e impostos face a elevada carga tributária brasileira). Ainda, os juros praticados pelo mercado financeiro nos últimos anos, tendo aumentado significativamente nos últimos meses, atingindo pico inimaginável sendo o “spread bancário” brasileiro, considerado o maior do mundo, qual seja aproximadamente 25% maior que a média mundial, superior por exemplo ao cobrado pela máfia no seu constante processo de agiotagem.

Não precisa ser nenhum “expert” em economia para saber a crise que estamos vivendo, tanto é que reiteradamente os jornais com foco em economia, por exemplo “Jornal Valor Econômico” noticiam quase que diariamente a restrição de crédito em todos os setores, bem como as altas taxas de juros que estão sendo praticadas.

Agora, com a paralisação das vendas principalmente pela retração do mercado, deixando as grandes lojas de fazer pedidos e cancelar as vendas realizadas, inclusive devolvendo mercadorias que já haviam sido faturadas, a crise econômico-financeira na Fersol chegou a uma situação insustentável, pois houve os últimos meses redução do faturamento e aumento da carga de encargos financeiros, sendo que somente uma recuperação judicial pode afastar o fantasma de eventual pedido de falência. Alie-se a tudo isto, uma retração dos Bancos e Instituições Financeiras não efetuando nos empréstimos e



exigindo a imediata quitação com empréstimos já realizados, sem qualquer possibilidade de renovação.

9. Contudo, em que pese o abalo decorrente do passivo acima demonstrado, bem como pelo abalo no crédito sofrido em sua decorrência, o mercado para os produtos da requerente é próspero, tendo atualmente vários clientes em sua carteira.

No entanto, ainda que a requerente conte atualmente com vários outros clientes, bem como diversos pedidos em sua carteira, a mesma não dispõe de capital de giro para consecução de seu objeto social, pois tendo que saldar diariamente débitos do passado recente (acima narrado), ainda em fase de cobrança amigável, sobra-lhe quase nenhum capital para aquisição de matéria prima, que no presente momento é adquirida em pequenas quantidades (muito inferior à capacidade de produção e venda da Requerente) e que tem que ser paga à vista, diante das restrições creditícias que ora enfrenta a Requerente.

10. Desta feita, não restou outra saída para a sobrevivência da requerente senão pleitear o presente pedido de recuperação judicial.

11. Em que pese o detalhamento amiúde da situação financeira da requerente venha a ser apresentado juntamente com seu plano de recuperação, desde já, apresentamos a Vossa Excelência um esboço com números aproximados da situação:

Total do Passivo: R\$ 33.073.607,68
Estando assim dividido:

Trabalhista	R\$ 863.651,70
Quirografário	R\$ 21.187.546,51



Quirografário em USD	USD \$ 2.858.410,54
ME e EPP	R\$ 446.292,47

12. Contudo, repise-se, a Requerente tem um ótimo mercado em expansão, com grande potencial de produção e de venda, o que, em que pese às dificuldades enfrentadas, poderá restabelecer a companhia e honrar com suas obrigações.

13. Por conseguinte, considerando a prática comercial de seu ramo de atividade, já deduzidas às despesas operacionais e tributos, de fato pouco restaria para amortização de seu débito, caso não fossem adotadas as medidas judiciais que se pretende com a presente.

14. Destarte, por conta da pequena margem de lucro obtida pela requerente, o seu plano de recuperação judicial, o qual tempestivamente será formalmente apresentado, contará com prazo de aproximadamente 10 anos, com prováveis amortizações semestrais.

15. Ainda sobre o prazo supra, o passivo tributário poderá ser diluído por conta de parcelamentos especiais, que a Requerente possuía mas foram forçosamente rompidos, parcelamentos esses que poderão voltar a surgir durante a recuperação, colaborando, eventualmente, com o adiantamento das obrigações decorrentes do plano.

16. É de se ter em mente, que o pedido de longo prazo para a recuperação judicial, visa em primeiro lugar segurança para que a requerente possa dar cabo às despesas correntes de cada mês, as quais não poderão de forma alguma deixar de ser pagas.

17. Por outro aspecto, tem-se que a requerente ante a objetividade com que tem tratado seus fornecedores, acerca de sua atual



situação financeira ainda mantém sua credibilidade com boa parte dos mesmos, o que sem dúvida facilitará a continuação das relações comerciais.

18. Ademais, para a captação de recursos, emerge a possibilidade da requerente se utilizar da formalização de sociedade em conta de participação em produtos - matéria prima, regida pelos artigos 991 e seguintes do Código Civil, o que faculta a entrada de matéria prima, sem contudo, ser obrigado a efetuar o correspondente pagamento de imediato.

Outra fonte de recursos da qual poderá se utilizar a requerente são as vendas em consignação, haja vista ser a atividade um de seus objetos sociais e não demandar a necessidade de aportar capital próprio, gerando lucro.

19. Por conseguinte, o presente pedido de recuperação judicial, somado a drástica redução de despesas que já vem sendo levado a cabo pela requerente, bem como as demais medidas judiciais que refletirão financeiramente, a requerente será colocada no caminho certo para sua recuperação, haja vista seu grande potencial.

Portanto, não cuida o presente pedido de recuperação de mera postergação de pagamento das dívidas da empresa requerente, pelo contrário, cuida-se de procedimento que visa o cumprimento integral de todas as suas obrigações culminando com sua reabilitação, obedecendo assim o escopo maior da lei em comento que é a de que a empresa cumpra com sua função social.

20. Ademais, repise-se que a empresa requerente exerce sua atividade empresarial há aproximadamente 40 anos, reunindo todos os requisitos para a propositura da recuperação judicial, haja vista que nunca foi falida, nunca se utilizou do benefício ora pleiteado, muito menos seu administrador ou sócio controlador foi condenado por qualquer crime previsto



na Lei em comento, se encontrando tudo em conformidade com o insculpido no artigo 48 da Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2.005.

21. No mais, informa a requerente que segue anexo todos os documentos constantes dos artigos 48 e 51 da Lei de Recuperação Judicial, a saber:

Art. 48 da LREF:

I - certidão de distribuição de feitos cíveis e criminal em nome da Fersol e de seus administradores, comprovando não ter sido falida; não ter pedido recuperação judicial e não ter sofrido e muito menos condenado por crime falimentar;

Art. 51 da LREF:

- a) Demonstrações contábeis dos anos de 2012, 2013 e 2014 e Balancete especial do primeiro trimestre de 2015, contendo: I Balanço Patrimonial; II Demonstração de Resultados acumulados, c) demonstração de resultado e IV relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;
- b) Relação nominal dos credores, com indicação do endereço e classificação (credores trabalhistas, quirografários e quirografários EPP e ME); bem como relação resumida para facilitar o seu manuseio;
- c) Relação integral dos empregados, com suas funções, data de admissão e salário;
- d) Certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e atos constitutivos atualizado;



- e) Relação de bens particular dos administradores
- f) Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente;
- g) Certidões de protesto
- h) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, ressaltando que a Requerente não possui ações judiciais que no polo passivo quer no ativo, é demandada em uma única ação trabalhista, tendo sido feito acordo em audiência conforme ata em anexo.

Contudo, dada a necessidade da propositura da presente ação, caso entenda este R. Juízo a necessidade de juntar algum outro documento, requer a concessão de prazo para tanto.

23. Tendo a ora Requerente apresentado com a inicial todos os documentos exigidos pelos art. 48 e 51 da LREF, nos termos do art. 52 do mesmo Estatuto o deferimento do processamento da recuperação judicial é de rigor. A propósito prolata o citado art. 52:

Art. 52 - Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial.

Neste sentido ensina PAULO SÉRGIO RESTIFFE ("Recuperação de Empresas", Manole, 2008, p. 230):

"O artigo 52 da Lei nº 11.1091/2005 estabelece o momento de análise preambular, pelo juiz, da pretensão de recuperação judicial de empresas, em especial no que se refere à regularidade da petição



inicial. Analisada a pretensão, e estando em termos a petição inicial, nos mesmos moldes do antigo despacho inicial disposto nos revogados arts. 161, § 1, e 181 caput do Decreto-lei n.7.661/45, a determinação de processamento da recuperação judicial é de rigor".

Na mesma linha de pensamento, a jurisprudência:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PETIÇÃO INICIAL - ANÁLISE DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO SOB O ASPECTO ECONÔMICO IMPERTINÊNCIA, POR ORA, DA APRECIÇÃO DO EVENTUAL DIREITO DA DEVEDORA AO BENEFÍCIO PLEITEADO - PROCESSAMENTO QUE SE DETERMINA TÃO-SÓ PELO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS EM LEI - EXTINÇÃO DO PROCESSO AFASTADA RECURSO PROVIDO. (TJSP - Apelação Cível nº 0001461-42.2011.8.26.0189 - Fernandópolis - Rel. Des. Elliot Akel, j. 20/09/2011, v.u.) (g.n).

"O processamento da recuperação judicial é determinado tão-só pelo cumprimento dos requisitos formais para tanto previstos em lei, sem apreciação do eventual direito da devedora ao benefício pleiteado". (TJSP - Agravo de Instrumento nº 426.678-4/4 - Jaú - Rel. Des. Lino Machado - j. 03/05/2006, v.u.)(g.n).

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a este Douto Juízo que se digne a DEFERIR o processamento da presente Recuperação Judicial nos exatos termos do insculpido no artigo 52 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2.005.



Informa a requerente que, no prazo, será apresentado o competente Plano de Recuperação, o qual deverá ser colocado à apreciação em Assembleia-Geral de Credores, requerendo que a diferença de custas processuais sejam pagas após a concessão da Recuperação Judicial dada a sua atual dificuldade econômica.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito.

Outrossim, requer que todas as intimações sejam publicadas nos nomes da advogadas: SILVIA FERNANDA GURGEL DE OLIVEIRA - OAB/SP 192.007, e, DEBORA LOPES FREGNANI - OAB/SP 206.093, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 para fins exclusivamente de alçada.

Termos em que,
requerer e aguarda deferimento.

Mairinque, 18 de novembro de 2015.

SÍLVIA FERNANDA GURGEL DE OLIVEIRA
OAB/SP 192.007